

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para Aquisição de Passagens Aéreas — Mercado Fluido

Arts. 74, IV; 78, II; e 79, III, da Lei nº 14.133/2021

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade:	Município de Tamboril do Piauí/PI — CNPJ 01.616.855/0001-04
Unidade Demandante:	Secretaria Municipal de Administração e Obras (gestão centralizada), com demanda das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e da Câmara
Processo Administrativo nº:	1041/2026
Forma de Contratação:	Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV) mediante credenciamento (arts. 78, II, e 79, III)
Hipótese de Credenciamento:	Mercado fluido (art. 79, III) — flutuação constante de preços e condições
Critério de Seleção/Alocação:	Sem disputa entre credenciados; demanda alocada pelo menor preço da cotação de mercado registrada no momento da emissão
Regime de Execução:	Fornecimento contínuo, por demanda (Ordem de Autorização de Emissão — O.A.E.)
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (até 10 anos)
Valor Global Anual Estimado:	R\$ 639.463,87 (teto de despesa — vide Cláusulas 5 e 6)
Fundamento Legal:	Arts. 74, IV; 78, II; e 79, III, da Lei nº 14.133/2021

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas do ramo (companhias aéreas e/ou agências de viagens e operadoras de turismo) para o fornecimento contínuo de passagens aéreas nacionais — e, excepcionalmente, internacionais — destinadas ao deslocamento de agentes públicos, pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais beneficiários a serviço da Administração do Município de Tamboril do Piauí/PI, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), na hipótese de mercado fluido prevista no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, com aquisição vinculada às cotações de mercado vigentes no momento de cada emissão, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no edital de chamamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de deslocamento aéreo de agentes públicos e de munícipes, especialmente para Teresina/PI e Brasília/DF, em razão de capacitações, reuniões em órgãos estaduais e federais, prestação de contas, eventos institucionais e, sobretudo, encaminhamento de pacientes do SUS e acompanhantes em regime de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

3.2. Por se tratar de necessidade contínua e ininterrupta, a contratação configura objeto de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O mercado de transporte aéreo é fluido: a tarifa de um mesmo trecho e data oscila por hora, conforme disponibilidade, antecedência e dinâmica de revenue management das companhias. A pesquisa que instrui os autos, relativa ao trecho Teresina (THE) ↔ Brasília (BSB), evidencia, em consulta única, variação de R\$ 5.441,00 a R\$ 7.640,00 para itinerários equivalentes, com a ressalva expressa da fonte de que os preços são “verificados diariamente” e “podem mudar de acordo com a disponibilidade no momento da reserva”. Essa fluidez inviabiliza a fixação de preço estável em licitação tradicional e atrai a hipótese do art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O credenciamento — modalidade de inexigibilidade por inviabilidade de competição (art. 74, IV) — assegura isonomia (chamamento permanente aberto a todos os interessados aptos, art. 79, § 1º, I), economicidade (aquisição sempre pela menor cotação de mercado registrada, vedada contratação acima dela, art. 79, § 1º, IV) e celeridade no atendimento, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os parâmetros de despesa foram apurados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme memória de cálculo das Cláusulas 5 e 6, com base no Painel de Preços Públicos do TCE/PI e nas demais fontes constantes dos autos.

4. DA FORMA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DA DEMANDA

4.1. Não haverá disputa de propostas nem julgamento por menor preço entre licitantes. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos do edital de chamamento, sem limitação de número, em observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A cada necessidade de deslocamento, a unidade gestora registrará as cotações de mercado vigentes para o trecho/data e adquirirá do credenciado que ofertar o menor preço, vedada a contratação por valor superior à cotação registrada (art. 79, § 1º, IV). O edital poderá fixar percentual mínimo de desconto sobre a tarifa registrada.

4.3. O edital manterá cadastramento permanentemente aberto, permitindo o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo (art. 79, § 1º, I).

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Por se tratar de mercado fluido, não se fixa preço unitário prévio: o preço de cada bilhete será a cotação de mercado vigente no momento da emissão (art. 79, § 1º, IV). Os valores a seguir têm natureza exclusivamente orçamentária (teto de despesa) e não vinculam a Administração a consumo mínimo.

5.2. O preço médio referencial por bilhete foi apurado a partir da pesquisa de tarifas do trecho Teresina (THE) ↔ Brasília (BSB):

PARÂMETRO	VALOR (R\$)
Menor tarifa pesquisada (ida e volta)	5.441,00
Maior tarifa pesquisada (ida e volta)	7.640,00
PREÇO MÉDIO REFERENCIAL POR BILHETE	6.540,50

5.3. Quantidade anual estimada de bilhetes e valor global anual:

ITEM	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	QTD./ANO	REFERÊNCIA (R\$)
1	Agentes públicos a serviço	60	392.430,00
2	TFD — pacientes e acompanhantes	30	196.215,00
3	Outros deslocamentos institucionais	08	52.324,00
	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (98 bilhetes × R\$ 6.540,50)	98	639.463,87

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 639.463,87 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Nota: o teto anual foi ajustado, por arredondamento, à média histórica de despesa (R\$ 639.463,87). A repartição por finalidade é meramente indicativa; o consumo efetivo seguirá a demanda real, observado o registro de cotações a cada emissão.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O teto anual de despesa foi composto a partir do histórico de pagamentos do Município nos exercícios de 2024 e 2025, extraído das Relações de Pagamentos Realizados constantes dos autos, custeados pelas mesmas fontes de recurso (FPM, ICMS, FUNDEB, FMS) que suportarão a presente contratação:

EXERCÍCIO / FONTE	DESPESA TOTAL (R\$)
Exercício 2024 — Relação de Pagamentos Realizados	671.143,42
Exercício 2025 — Relação de Pagamentos Realizados	607.784,31
Soma (2024 + 2025)	1.278.927,73

Média anual de referência (teto de despesa)	639.463,87
--	-------------------

6.2. A quantidade estimada de bilhetes resulta da divisão do teto anual pelo preço médio referencial por bilhete: R\$ 639.463,87 ÷ R\$ 6.540,50 ≈ 98 bilhetes/ano.

6.3. RESSALVA: as Relações de Pagamentos de 2024 e 2025 referem-se, em seu conteúdo, a despesas com “Material para Manutenção”, sendo aqui utilizadas, por opção metodológica e a pedido da Administração, como proxy da magnitude da despesa anual recorrente custeada pelas mesmas fontes de recurso, e não como histórico específico de passagens aéreas. Recomenda-se refinar a estimativa, antes da publicação, com o histórico efetivo de gastos com passagens e a demanda de TFD mapeada.

7. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. Habilitação

7.1.1. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente por consulta ao SICAF/CRC e ao PNCP (art. 70).

7.2. Qualificação técnica e autorizações setoriais

7.2.1. Companhia aérea regularmente autorizada pela ANAC; ou agência de viagens/operadora de turismo com cadastro válido no CADASTUR (Lei nº 11.771/2008), conforme o perfil do credenciado.

7.2.2. Comprovação de capacidade de emissão de bilhetes nas principais companhias que operam no País e de atendimento aos trechos de interesse da Administração, vedadas exigências excessivas (art. 67 e Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário).

7.3. Condições padronizadas (art. 79, § 1º, III)

7.3.1. Aceitação integral das condições padronizadas fixadas no edital, inclusive da obrigação de registrar e respeitar a cotação de mercado vigente e de aplicar o desconto mínimo, quando previsto.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

8.1. A execução será por demanda, mediante Ordem de Autorização de Emissão (O.A.E.) expedida pela unidade gestora, sem exigência de quantitativo mínimo.

8.2. A passagem deverá ser emitida em até 04 (quatro) horas úteis da solicitação, ou em prazo inferior nos casos de urgência (notadamente TFD), com envio do bilhete eletrônico ao gestor.

8.3. A cada emissão, o credenciado apresentará a cotação de mercado vigente para o trecho/data, vedada a cobrança de valor superior ao registrado (art. 79, § 1º, IV).

8.4. Remarcações, reembolsos e cancelamentos observarão as regras tarifárias da companhia e a Resolução ANAC nº 400/2016, repassando-se à Administração eventuais créditos.

8.5. A nota fiscal/fatura indicará o número do empenho no campo de Dados Adicionais e será acompanhada da O.A.E. e da cotação registrada.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução, conferir a aderência das emissões à menor cotação registrada e anotar as ocorrências em registro próprio.

9.2. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

10. DA VEDAÇÃO AO COMETIMENTO A TERCEIROS

10.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Em razão da natureza fluida do objeto, não há preço fixo a reajustar: o valor de cada aquisição é a cotação de mercado vigente no momento da emissão (art. 79, § 1º, IV). O eventual percentual mínimo de desconto fixado no edital permanecerá aplicável durante toda a vigência, salvo revisão devidamente justificada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que der causa à inexecução parcial ou total, deixar de emitir bilhete autorizado, cobrar valor superior à cotação registrada, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas: (i) advertência; (ii) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 dias; (iii) multa compensatória de 1% sobre o valor da O.A.E. inadimplida; (iv) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e (v) declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com possibilidade de descredenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Emitir os bilhetes nas condições, prazos e trechos da O.A.E., acompanhados da respectiva nota fiscal e da cotação de mercado registrada;
- Respeitar, em cada emissão, a menor cotação de mercado vigente, vedada a cobrança de valor superior (art. 79, § 1º, IV);
- Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive autorização ANAC/CADASTUR;
- Indicar preposto e disponibilizar canal de atendimento (telefone/e-mail/sistema) para cotação e emissão imediatas;
- Processar remarcações, cancelamentos e reembolsos conforme as regras tarifárias e a Resolução ANAC nº 400/2016, repassando créditos à Administração;

- Apresentar mensalmente os documentos de regularidade fiscal (INSS, FGTS/CRF, Fazenda Estadual e CNDT);
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários, cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE;
- Não cometer a terceiros o objeto sem autorização expressa da Administração;
- Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do credenciamento;
- Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal na execução.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Em razão da natureza do credenciamento (inexigibilidade, sem disputa de propostas) e da forma de execução por demanda, não se exige garantia de proposta nem garantia contratual. Caso a Administração entenda cabível, eventual garantia observará os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa nos autos.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal (art. 92, XVI), mediante crédito em conta indicada pelo credenciado.

15.2. Para fazer jus ao pagamento, o credenciado apresentará prova de regularidade perante o INSS, o FGTS/CRF, a Fazenda Estadual e a CNDT.

15.3. Não haverá pagamento antecipado. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais ajustes do teto de despesa ou das condições padronizadas observarão o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que aplicável à sistemática de credenciamento, preservada a natureza estimativa do quantitativo.

17. DA NATUREZA E DA VIGÊNCIA

17.1. Trata-se de fornecimento de natureza contínua (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), em razão da necessidade permanente de deslocamentos a serviço e de TFD.

17.2. O credenciamento e os respectivos instrumentos terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, mediante demonstração de vantajosidade, mantido o cadastramento permanentemente aberto (art. 79, § 1º, I).

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026 (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021), Item nº [nº]. Caso não conste, deverá ser promovida a inclusão extraordinária justificada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações (a confirmar conforme a LOA/2026 e a unidade efetivamente demandante):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária 03.01 — Secretaria de Administração e Obras • Ação 04.122.0002.2006 • Elemento de Despesa 3.3.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção) • Fonte 500

Unidade Orçamentária 05.01 — Fundo Municipal de Saúde • Ação 10.301.0005.2025/2087 • Elemento de Despesa 3.3.90.33 • Fontes 500 e 600 (inclui TFD)

Unidade Orçamentária 04.01 — Secretaria de Educação • Ação 12.361.0004.2013/2014 • Elemento de Despesa 3.3.90.33 • Fonte 500

Unidade Orçamentária 06.02 — Fundo Municipal de Assistência Social • Ação 08.122.0009 • Elemento de Despesa 3.3.90.33 • Fontes 500 e 660

Observação: o elemento de despesa adequado para passagens é o 3.3.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção), distinto do 3.3.90.30 das Relações de Pagamentos (Material de Consumo). Confirmar a classificação e as ações orçamentárias junto à Secretaria de Finanças antes da publicação.

20. DO TRATAMENTO A MICROEMPRESAS E EPP

20.1. Por inexistir disputa por lotes, não se aplica a reserva/exclusividade dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão credenciar-se em igualdade de condições, assegurado o prazo de regularização fiscal (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Garantir o atendimento tempestivo da demanda de deslocamentos aéreos — em especial do TFD — com economicidade (aquisição sempre pela menor cotação registrada), isonomia (chamamento permanente) e eficiência, evitando a realização de certame a cada necessidade e a contratação por sobrepreço.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
- A falsidade de qualquer documento implicará o descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- É facultado à Administração promover diligências para esclarecer a instrução do processo;
- Aplicam-se, subsidiariamente, o Decreto Municipal regulamentador do credenciamento e, como parâmetro analógico, o Decreto Federal nº 11.878/2024;

-
- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

Tamboril do Piauí/PI, _____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Obras
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI